
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 155/2010

**Dispõe sobre a reestruturação Administrativa do
Município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de **SÃO FRANCISCO DO BREJÃO** -, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - O Poder Executivo estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Chefe de Cerimonial, Procurador Municipal, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação Social, Assessor de Planejamento e Projetos Especiais, Assessores Técnicos, Assessor de Assuntos Políticos, Assessoria Contábil, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Administradores Distritais, Auditoria Fiscal, Controladoria Municipal e Ouvidoria os quais exercerão as atribuições e competências nos termos das Constituições: Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e das demais Leis e Regulamentos atinentes.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta criadas pelo Chefe do Executivo, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica, observado a necessidade no âmbito da administração do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram a administração direta.

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

GABINETE DO PREFEITO;
GABINETE DO VICE-PREFEITO;
PROCURADORIA MUNICIPAL;
ASSESSORIA JURÍDICA;
CHEFE DE CERIMONIAL;
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS;

ASSESSORIA TÉCNICA;
ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS;
ASSESSORIA CONTÁBIL;
AUDITORIA;
CONTROLADORIA MUNICIPAL;
OUVIDORIA;
SECRETÁRIOS;
SECRETÁRIOS ADJUNTOS;
ADMINISTRADORES DISTRITAIS

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

III-DE ATIVIDADES MEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

IV- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E PROMOÇÃO HUMANA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS RECURSOS NATURAIS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

V- ORGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE TRECHO SECO

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DO CENTRO DO ROBERTÃO

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SERRA DO CRAVIM

VI - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO COLEGIADO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES;

CONSELHO DOS DIREITOS E DEFESA DA MULHER

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL;

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTICIONAL;

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO;

COORDENADORIA DE ENSINO;

COORDENADORIA PEDAGÓGICA;

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E MATERIAL DIDÁTICO;

COORDENADORIA JURÍDICA E DE RECURSOS HUMANOS;

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA;

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PESSOAL, COORDENAÇÃO E CONTROLE;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO;
DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE INTERNO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO DE ENSINO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO;
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE;
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA;
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO;
DEPARTAMENTO DE CULTURA;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA;
DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO,
DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA;
DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLE DE EMISSÃO DE ALVARÁS E HABITE-SE;
JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS FISCAIS;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;
ASSESSORIA TÉCNICA.

VII - ÓRGÃOS CONVENIADOS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO UMC/INCRA
EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL MT/CTPS
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

VIII - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS E RECURSOS HIDRÍCOS;
HOSPITAL MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram a Administração Indireta as entidades de implementação de políticas e controle técnico setorial: Autarquias, Fundações;

Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista de personalidade jurídicas criada por Lei, sob o controle do Município, vinculadas aos órgãos da administração direta cuja área de competência esteja enquadrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Órgãos que compõem a presente estrutura, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Art. 3º - A estrutura organizacional do poder Executivo compreende:

- I - nível de administração superior;
- II - nível de assessoramento;
- III - nível de gerência.

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implementar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada os objetivos emanados das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo.

Art. 5º - Os Órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo visam a atender às necessidades coletivas e aproximar o máximo possível da sociedade todos os serviços públicos, facilitando a vida do cidadão.

Art. 6º - O resultado das ações empreendidas pelo Poder executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes seguimentos e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento estadual e nacional.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º- Os órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal são compostos pelo Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Gabinete do Vice - Prefeito, Procuradoria Municipal, Assessoria Jurídica, Chefia de Cerimonial; Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais, Assessoria Técnica, Assessoria de Assuntos Políticos, Assessoria Contábil, Auditoria; Controladoria Municipal, Ouvidoria; Secretarias, Administradores Distritais.

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assessorar o Prefeito nos atos de gestão e de administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao governo: a coordenação das atividades de promoção, relações públicas, cerimonial público e administração da agenda de audiências e cerimoniais.

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 9º - O Gabinete do Vice-prefeito tem por finalidade assessorar o Vice-Prefeito em suas atribuições e no desempenho de outras funções que lhes forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo; coordenar as atividades de promoção, relações públicas, administração da agenda de audiências e outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal.

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Compete a Chefia de Gabinete do Prefeito e às Assessorias, assisti-lo na sua representação administrativa e política; no relacionamento com autoridades; na recepção aos que procurarem o Prefeito; no estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; assessorá-lo através da atividade de relações públicas e executar outras atribuições que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11º - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, à qual compete a Representação Judicial e extrajudicial do Município e a Consultoria Superior da Administração Municipal de cujo sistema constitui o Órgão Central.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São Órgãos da Procuradoria Geral do Município, subordinados diretamente ao seu respectivo titular:

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO;
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA;
DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL;
ASSESSORIA JURÍDICA.

DA COMPETENCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete às DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, exercitar a assistência judiciária gratuita em favor daqueles que em razão de sua situação econômico-financeira não disponham de recursos suficientes para custear suas defesas, assegurando-lhes a tutela jurisdicional na defesa de seus direitos.

DA COMPENECIA DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARAGRAFO TERCEIRO - Compete a ASSESSORIA JURÍDICA, auxiliar a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, na representação Judicial e Extrajudicial do Município, acompanhar audiências, efetuar defesas escritas e

orais, interpor recursos, realizar processos administrativos disciplinares ou exercer outras atividades correlatas.

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 12º - Compete a Assessoria de Comunicação, dar publicidade a todos os atos da administração e tornar do conhecimento público e da imprensa todas as realizações do governo em todas as suas esferas.

DA ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 13º - Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais tem por finalidade o assessoramento ao Prefeito em todos os assuntos relativos à formulação, negociação e implementação de projetos especiais, notadamente, nas áreas de financiamentos, comunicação, banco de projetos, pesquisas sócio - econômicas e outras que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SUA NATUREZA

Art. 14º - As SECRETARIAS do Município são órgãos da Administração Direta, dirigidas pelos Secretários Municipais, estruturadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal e serão mantidas com recursos do FPM, FUNDEB, SUS, SUBVENÇÕES, CONVENIOS, RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIOS.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças dentre outras atribuições, compete:

- I - APOIAR A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES INDUSTRIAL E COMERCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO;
- II - IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO;
- III - IMPLANTAÇÃO, EM CONVÊNIO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA, DE FORMA A INTEGRAR OS DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO A ESSE SISTEMA;
- IV - ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE CARÁTER ECONÔMICO E FINANCEIRO;
- V - FORMULAÇÃO DA POLÍTICA ECONÔMICA E CREDITÍCIA E TRIBUTÁRIA;
- VI - ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RENDAS DO MUNICÍPIO;
- VII - ENCARGOS GERAIS PÚBLICOS;
- VIII - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL;
- IX - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- X - CONTROLE SE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS;

- X - O ESTUDO E PESQUISA DE FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO E FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES;
- XI - A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS;
- XII - A INTEGRAÇÃO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, VISANDO A ARTICULAR A ATUAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO;
- XIII - A MANUTENÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS PARA A EFETIVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, A AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;
- XIV - DISCIPLINAR A COLETA O DEPOSITO E INCINERAÇÃO DO LIXO;
- XV - REGULAMENTAR O TRATAMENTO E O DESTINO DO LIXO HOSPITALAR COMPREENDIDOS COMO TAL, OS RESÍDUOS DAS UNIDADE DE SAÚDE, DOS CONSULTÓRIOS, DAS FARMÁCIAS E DOS SERVIÇOS QUE USEM APARELHOS RADIOATIVOS;
- XVI - PROMOVER CAMPANHA NAS COMUNIDADES A RESPEITO DA HIGIENE ALIMENTAR E COMBATE À VERMINOSE;
- XVII - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS NOS TERMOS DE SEU REGIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida, compreende os seguintes órgãos operacionais, subordinados diretamente ao respectivo titular:

ASSESSORIA TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

VIGILANCIA EPDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS;

VIGILANCIA SANITÁRIA E VIGILANCIA AMBIENTAL;

CONTROLE DE ZOONOSES;

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:

ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA;

ESTRATEGIA SAÚDE BUCAL

ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA;

SISVAN-SISTEMA DE VIGILANCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL;

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA À SAÚDE:

HOSPITAL MUNICIPAL

SAMU

TFD

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CMS

FMS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ORÇAMENTO

TESOURARIA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS;

DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DE VIDA;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO HUMANA

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, compete:

- I - O PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS E AÇÕES QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES E ORGANIZAÇÕES, ESPECIALMENTE AS MENOS FAVORECIDAS, PELO ESTÍMULO E APOIO À CRIAÇÃO DE OPORTUNIDADE DE EMPREGO E RENDA;
- II - A ASSISTÊNCIA TEMPORÁRIA OU PERMANENTE A GRUPOS IMPOSSIBILITADOS DE TRABALHAR E PRODUIR;
- III - A PROMOÇÃO DO BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DE MINORIAS SOCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO.- São órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, diretamente subordinados e vinculados ao seu titular.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS RECURSOS NATURAIS.

Art.20 . A SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS RECURSOS NATURAIS, dentre outras atribuições, compete

- I - O DESENVOLVIMENTO, A SUPERVISÃO E O CONTROLE DA POLÍTICA DE GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO;
- II - COORDENAR E FISCALIZAR PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL EM CONJUNTO COM A SOCIEDADE CIVIL, VISANDO CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO MEDIANTE A PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS , NATURAIS PÚBLICOS, PARTICULARES E DE USO COMUM DO POVO;
- III - ESTUDAR, EXAMINAR E DESPACHAR PROCESSOS RELATIVOS A LOTEAMENTOS, PARCELAMENTOS E GLEBAS E DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;
- IV - IMPLANTAR A USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO;
- V - INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE APROVEITAMENTO E RECICLAGEM DE LIXO;
- VI - MANTER O VIVEIRO PÚBLICO MUNICIPAL;

- VII - COMBATER A CAÇA E A PESCA PREDATÓRIAS;
- VIII - CONCEDER LICENÇAS AMBIENTAIS;
- IX - IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO TODOS OS PROGRAMAS AMBIENTAIS
- X - IMPLEMENTAR A CRIAÇÃO DE PARQUES E RESERVAS ECOLÓGICAS;
- XI - IMPLANTAR O HORTO FLORESTAL;
- XII.- MANTER A LIMPEZA URBANA, A COLETA DE LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINO FINAL;
- XIII.- FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PERMITIDOS OU CONCEDIDOS;
- XIV.- FISCALIZAR E MANTER A SINALIZAÇÃO DAS RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS;
- XV - FISCALIZAR E MANTER A SINALIZAÇÃO DAS RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS;
- XVI- REGULAMENTAR E FISCALIZAR OS TRANSPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS;
- XVII- IMPLANTAR E NORMATIZAR O USO DE TERMINAIS PARA PASSAGEIROS;
- XVIII.- MANTER A GARAGEM MUNICIPAL;
- XIX.- IMPLANTAR E CONSERVAR A REDE DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS;
- XX.- IMPLANTAR REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS COLETIVA OU INDIVIDUAL;
- XXI- IMPLANTAR E CONSERVAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CEMITÉRIOS;
- XXII.- FAZER CUMPRIR OS CÓDIGOS DE POSTURAS, SANITÁRIO, ÁGUAS E MEIO AMBIENTE;
- XXIII- ELABORAR PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS;
- XXIV.- EXECUTAR DIRETA OU INDIRETAMENTE OS LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS
- XXV - MANTER A LIMPEZA URBANA, A COLETA DE LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINO FINAL;
- XXVI- FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PERMITIDOS OU CONCEDIDOS;
- XXVII- FISCALIZAR E MANTER A SINALIZAÇÃO DAS RUAS, PRAÇAS E LOGRADOURGS;
- XXVIII- FISCALIZAR E MANTER A SINALIZAÇÃO DAS RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS;
- XXIX- REGULAMENTAR E FISCALIZAR OS TRANSPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS;
- XXX- IMPLANTAR E NORMATIZAR O USO DE TERMINAIS PARA PASSAGEIROS;
- XXXI- MANTER A GARAGEM MUNICIPAL;
- XXXII- ELABORAR PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS;
- XXXIII.- EXECUTAR DIRETA OU INDIRETAMENTE OS LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, compreende os seguintes órgãos operacionais, diretamente, subordinado ao respectivo titular:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA;
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO;
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS;
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E EMISSÃO DE ALVARÁS E HABITE-SE.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art.21º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico compete:

- I - FORMULAR E EXECUTAR POLÍTICAS DE FOMENTO À AGRICULTURA, À PECUÁRIA, AO ABASTECIMENTO DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E CONTROLE DE PREÇOS;
- II.- INCENTIVAR E ORIENTAR A FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS VOLTADAS PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS;
- III.- FOMENTAR A ELETRIFICAÇÃO RURAL, A IRRIGAÇÃO E A MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA,
- IV.- INCENTIVAR A SUINOCULTURA, A AVICULTURA, A HORTICULTURA, A PISCICULTURA, A FRUTICULTURA E AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS ALTERNATIVAS;
- V.- APOIAR O COMBATE À CAÇA E À PESCA PREDATÓRIAS;
- VI - INCENTIVAR ESTOQUES REGULADORES;
- VII.- FOMENTAR A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS A PREÇOS DE CUSTO PARA A POPULAÇÃO DE MENOR PODER AQUISITIVO;
- VIII.- PROMOVER A FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS, PESOS E MEDIDAS, E A QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;
- IX.- ADMINISTRAR E MANTER MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS E PROPOR A POLÍTICA DE EXPANSÃO;
- X - CONTROLAR O ABASTECIMENTO E A DEFESA DO CONSUMIDOR;
- XI - IMPLANTAR PROGRAMAS DE ASSESSORAMENTO RURAL;
- XII.- INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS;
- XIII.- IMPLANTAR O MERCADO DO PRODUTOR;
- XIV.- PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE FOMENTO A TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS COM O SETOR PRODUTIVO;
- XV.- PROMOVER EM ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E OUTROS ORGANISMOS O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico compreende os seguintes órgãos operacionais, diretamente, subordinado ao respectivo titular.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA;
DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

DOS CARGOS E FUNÇÕES E MODO DE INVESTIDURA E PROVIMENTO

Art. 22º.- Os Cargos e funções do Município obedecerão os princípios insculpidos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e à organização estabelecida nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto à forma do provimento, os cargos e funções, classificam-se em:

- a).- Estatutários e ou, Celetistas, constantes do anexo IV, parte integrante desta Lei;
- b).- De provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, constantes do art. 23, e anexos I, II e III, desta Lei.
- c).- Funções gratificadas para atender encargos de chefia e ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias dos cargos do quadro permanente.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 23º.- Os cargos estatutários e ou celetistas serão providos mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza do cargo ou emprego;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, serão providos, mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas de sua confiança e que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público;

Art. 24º - Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão cuja simbologia e valores constam do anexo I, desta Lei e terão as seguintes denominações:

2.1	ADVOGADO
2.2	ASSESSOR JURÍDICO
2.3	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2.4	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS
2.5	ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS
2.6	ASSESSORIA TÉCNICA
2.7	ASSESSORIA CONTÁBIL
2.8	ADMINISTRADOR DISTRITAL
2.9	ADMINISTRADOR ESCOLAR
2.10	ASSISTENTE DE FARMÁCIA
2.11	ASSISTENTE SOCIAL
2.12	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1.13	AGENTE DE ENDEMIAS

1.14	AUDITOR FISCAL
1.15	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
1.16	BIOMEDICO
1.17	BIBLOTECARIO
1.18	CHEFE DE GABINETE DO VICE PREFEITO
1.18	CHEFE DE CERIMONIAL
1.20	CHEFE DE DIVISÃO
1.21	CHEFE DE SEÇÃO
1.22	COONTROLADORIA MUNICIPAL
1.23	CONTABILISTA
1.24	COORDENADORIA PEDAGOGICA
1.25	COORDENADORIA DE ENSINO
1.26	COORDENADORIA DE ALIM/ESCOLAR E MAT. DIDATICO
1.27	COVEIRO
1.28	CIRURGIÃO DENTISTA
1.29	DEFENSOR PUBLICO
1.30	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
1.31	DIR. DPTO. MUNL. DE PESSOAL, COORD. E CONTROLE
1.32	DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNL. DE COMPRAS
1.33	DIR. DPTO. MUNL. DE ARREC. FICAL. E TRIBUTAÇÃO
1.34	DIR. DPTO. DO TESOUSRO MUNICIPAL
1.35	DIR. DPTO MUNL. DE ALMOXARIFADO
1.36	DIR. DEPTO. MUNL. DE LIMPEZA PÚBLICA
1.37	DIR. DEPTO. MUNL. OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO
1.38	DIR. DEPTO. MUNL. DE TRANSITO
1.39	DIR. DEPTO. MUNL. DE ESTRADAS E RODAGENS
1.40	DIR. DEPTO. MUNL. DE VIGILANCIA SANITARIA
1.41	DIR. DEPTO. MUNL. DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO
1.42	DIR. DEPTO. MUNL. DE CULTURA
1.43	DIR. DPTO. MUNL. DE ENTORPECENTE
1.44	DIR. DEPTO. MUNL. DE CAPACITE SUPERVISÃO ESCOLAR
1.45	DIR. DEPTO. MUNL. DE ENSINO
1.46	DIR. DEPTO. MUNL. DE ASSISFENCIA AO ESTUDANTE

1.47	DIR. DPTO. MUNL. DE PSICOLOGIA
1.48	DIR. DPTO. MUNL. DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO
1.49	DIR. DPTO. MUNL. DE CULTURA
1.50	DIR. DPTO. MUNL. DE TURISMO
1.51	DIR. DPTO. MUNL. DE DESPORTO E LAZER
1.52	DIR. DPTO. MUNL. DE ASSIST. SOCIAL E PROM. HUMANA
1.53	DIR. DPTO. MUNL. TRABALHO, EMPREGO
1.54	DIR. DPTO. MUNL. DOS DIREITOS DA MULHER
1.55	DIR. DPTO. MUNL. DE PROMOÇÃO AGROPECUARIA
1.58	DIR. DPTO. MUNL. DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO
1.57	DIR. DEPTO. MUNL. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
1.58	DIR. DPTO. MUNL. DE MEIO AMBIENTE
1.59	DIR. DPTO. MUNL. DE CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA
1.60	DIR. DPTO. MUNL. DE SERVIÇOS GERAIS
1.61	DIRETOR ESCOLAR
1.62	DIRETOR HOSPITALAR
1.63	DIRETOR DE EMPRESA PÚBLICA
1.64	DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL
1.65	ENFERMEIRO(A)
1.66	ENGENHEIRO CIVIL
1.67	FISCAL DE POSTURAS
1.68	FISCAL DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS
1.69	FONOAUDIÓLOGO
1.70	LEILOEIRO
1.71	MÉDICO
1.72	MOTORISTA
1.73	MESTRE DE OBRAS
1.74	NUTRICIONISTA
1.75	ORIENTADOR ESCOLAR
1.76	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
1.77	PROCURADOR GERAL
1.78	PROCURADOR ADJUNTO
1.79	PSICOLOGA

1.80	RECEPCIONISTA
1.81	SECRETARIOS
1.82	SECRETARIOS ADJUNTOS
1.83	TECNICO EM ENFERMAGEM
1.84	TECNICO EM COMPUTAÇÃO
1.85	TECNICO EM MEIO AMBIENTE
1.86	TEC. EM LABORAT. E ANALISE CLINICO
1.87	TÉC. EM RAIOS X
1.88	TEC AGRICOLA
1.89	TEC FLORESTAL
1.90	TESOUREIRO
1.91	VETERINÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete, Chefe de Cerimonial, Procurador Municipal, Assessor Jurídico, Defensoria Pública Municipal e Assessor de Comunicação Social, Assessor de Planejamento e Projetos Estratégicos, Assessor Técnico, Assessor de Assuntos Políticos, Assessor Contábil, Auditor Fiscal, Ouvidor e Controlador Municipal, ocupam cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e compõe o primeiro escalão do Governo Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores de Departamento, Diretores de Divisão, Supervisores, Coordenadores, Diretores de Escolas, Médico, Engenheiro, Arquiteto, Psicólogo, compõem o segundo escalão, e as Funções gratificadas compõem o terceiro escalão, todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por ele indicados ou com indicação conjunta com os titulares dos respectivos órgãos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipal, estadual ou federal, postos à disposição da Prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO - O Secretário Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta, em sua ausência ou impedimento legal, responderá integralmente pelas competências a cada área respectiva.

DOS VENCIMENTOS

Art. 25º.- O Chefe do Poder Executivo Municipal reajustará por Decreto os salários dos servidores, observado a disponibilidade econômica e os limites de gastos com pessoal previstos na Lei-Complementar 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Chefe do Executivo poderá, conceder gratificação especial por condição especial de trabalho (CET), ou abono salarial aos servidores, observado o desempenho e aplicação funcional de cada um, no limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento), de seu salário padrão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação ou abono salarial previsto no § 1º só poderão ser concedidos pelo Chefe do Executivo mediante publicação do competente decreto concessório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores e funções gratificadas serão estabelecidos por Decreto, quando se fizer necessário sua criação ou instituição, observado o padrão de vencimento dos demais servidores públicos.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26º - O chefe do Executivo Municipal, através de lei, criará órgãos que compõe a administração Indireta do Município, conforme dispõe a lei Orgânica, observado a necessidade no âmbito de ação da administração geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra a Administração Indireta o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município e o Hospital Municipal Santa Rosa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - A Comissão Permanente de Licitação, tem por finalidade gerir as licitações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da legislação permanente;

Art. 28º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na locação de projetos e atividades integrantes da Lei Orçamentária atual, de forma a adequá-los a nova estrutura definida na presente Lei;

Art. 29º - Ficam extintos os cargos comissionados órgãos e secretarias municipais da estrutura administrativa que não constem da presente lei.

Art. 30º - O Prefeito, mediante Decreto, poderá criar seções ou unidade de serviços dentro da estrutura de cada Secretaria de acordo com as conveniências necessárias ao bom desempenho das atividades de cada uma.

Art. 31º - Ressalvados os casos de privativa competência estabelecidos na Constituição do Estado e na lei Orgânica do Município, é facultado ao Prefeito e aos secretários Municipais, delegar competência que lhe tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas a órgãos ou agentes sob sua jurisdição.

Art. 32º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos orçamentários da administração municipal de modo a compatibiliza-los a estrutura resultante da aplicação desta lei.

Art. 33º - O Poder Executivo definirá em regimento o funcionamento, a estrutura e atribuições de cada Secretaria.

Art. 34º- O Poder Executivo, mediante Decreto definirá o quadro de Servidores de cada Secretaria, cabendo ao Secretário Municipal respectivo definir a lotação dos mesmos.

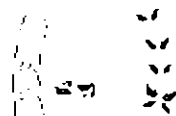
Art. 35º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá a 1º de janeiro de 2009.

Art. 36º- Revoguem-se todas às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 122/2008, de 31 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
– Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2010.



ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO I
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

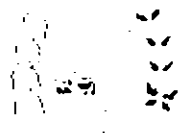
I-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1.1- ADVOGADO
- 1.2- ASSESSORIA JURÍDICA
- 1.3- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 1.4- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS
- 1.5- ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
- 1.6- ASSESSORIA TÉCNICA
- 1.7- ASSESSORIA CONTÁBIL
- 1.8- AUDITORIA FISCAL
- 1.9- CHEFIA DE GABINETE
- 1.10- CHEFIA DE CERIMONIAL
- 1.11- CHEFIA DE CONTABILIDADE
- 1.12- CONTROLADORIA MUNICIPAL
- 1.13- GABINETE DO VICE-PREFEITO
- 1.14- OUVIDORIA MUNICIPAL
- 1.15- PROCURADORIA GERAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
Estado do Maranhão, aos 30(trinta) dias do mês de junho de 2010.


ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

ANEXO II

**II- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

1.2-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO;

1.3SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER;

1.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA;

1.5- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO HUMANA,

1.6- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS RECURSOS NATURAIS.

1.7- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,

Estado do Maranhão, aos 30(trinta) dias do mês de junho de 2010


ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III

II - CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO:

2.1	ADVOGADO	06	R\$ 2.500,00
2.2	ASSESSOR JURÍDICO	06	R\$ 2.500,00
2.3	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	03	R\$ 1.000,00
2.4	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS	01	R\$ 1.000,00
2.5	ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS	01	R\$ 1.000,00
2.6	ASSESSORIA TÉCNICA	02	R\$ 1.000,00
2.7	ASSESSORIA CONTÁBIL	02	R\$ 1.000,00
2.8	ADMINISTRADOR DISTRIAL	03	R\$ 600,00
2.9	ADMINISTRADOR ESCOLAR	10	R\$ 747,00
2.10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	01	R\$ 465,00
2.11	ASSISTENTE SOCIAL	01	R\$ 1.000,00
2.12	ASSISTENTE DE FARMÁCIA	01	R\$ 465,00
2.13	AUDITOR FISCAL	01	R\$ 1.000,00
2.14	BIOMÉDICO	01	R\$ 1.000,00
2.15	BIBLIOTECÁRIO	01	R\$ 747,00
2.16	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.000,00
2.17	CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	01	R\$ 1.000,00
2.18	CHEFE DE CERIMONIAL	01	R\$ 600,00
2.19	CHEFE DE DIVISÃO	01	R\$ 600,00
2.20	CHEFE DE SEÇÃO	01	R\$ 465,00
2.21	COONTROLADORIA	01	R\$ 1.000,00
2.22	CONTABILISTA	03	R\$ 1.000,00

2.23	COORDENADOR PEDAGÓGICA	01	R\$ 1.200,00
2.24	COORDENADOR DE ENSINO	01	R\$ 1.200,00
2.25	COORDENADOR DE ALIM/ESCOLAR E MAT. DIDÁTICO	01	R\$ 1.200,00
2.26	COVEIRO	01	R\$ 465,00
2.27	CIRURGIÃO DENTISTA	01	R\$ 1.000,00
2.28	DEFENSOR PÚBLICO	01	R\$ 2.500,00
2.29	FISCAL DE POSTURAS	03	R\$ 465,00
2.30	FISCAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	03	R\$ 600,00
2.31	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	20	R\$ 1.000,00
2.32	DIR/DPTO. MUNL. DE PESSOAL COORD. E CONTROLE	01	R\$ 1.000,00
2.33	DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUL. DE COMPRAS	01	R\$ 1.000,00
2.34	DIR/DPTO. MUNL. ARREC. FISCAL. E TRIBUTAÇÃO	01	R\$ 1.000,00
2.35	DIR/ DPTO MUL. DO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO	01	R\$ 1.000,00
2.36	DIR/ DPTO MUL. DE ALMOXARIFADO	01	R\$ 1.000,00
2.37	DIR/ DPTO MUL. DE LIMPEZA PÚBLICA	01	R\$ 1.000,00
2.38	DIR/ DPTO MUL./ OBRAS URBAN. E SANEAMENTO	01	R\$ 1.000,00
2.39	DIR/ DPTO MUL. DE TRANSITO	01	R\$ 1.000,00
2.40	DIR/ DPTO MUL. DE ESTRADAS E RODAGENS	01	R\$ 1.000,00
2.41	DIR/ DPTO MUL. DE VIGILANCIA SANITARIA	01	R\$ 1.000,00
2.42	DIR/ DPTO MUL. DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO	01	R\$ 1.000,00
2.43	DIR/ DPTO MUL. DE CULTURA	01	R\$ 1.000,00
2.44	DIR/ DPTO MUL. DE ENTORPECENTE	01	R\$ 1.000,00
2.45	DIR/ DPTO MUL. DE CAPACIT/ E SUPERV/ ESCOLAR	01	R\$ 1.000,00
2.46	DIR/ DPTO MUL. DE ENSINO	01	R\$ 1.000,00
2.47	DIR/ DPTO MUL. DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE	01	R\$ 1.000,00
2.48	DIR/ DPTO MUL. DE PSICOLOGIA	01	R\$ 1.000,00
2.49	DIR/ DPTO MUL. DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO	01	R\$ 1.000,00
2.50	DIR/ DPTO MUL. DO TESOIRO MUNICIPAL	01	R\$ 1.000,00
2.51	DIR/ DPTO MUL. DE TURISMO	01	R\$ 1.000,00
2.52	DIR/ DPTO MUL. DE DESPORTO E LAZER	01	R\$ 1.000,00
2.53	DIR/ DPTO MUL. DE ASSIST. SOCIAL E PROM. HUMANA	01	R\$ 1.000,00
2.54	DIR/ DPTO MUL. DE TRABALHO EMPREGO	01	R\$ 1.000,00

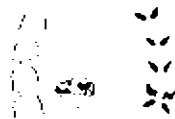
2.55	DIR/DPTO. MUNL. DOS DIREITOS DA MULHER	01	R\$ 1.000,00
2.56	DIR. DPTO. MUNL. DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA	01	R\$ 1.000,00
2.57	DIR/DPTO. MUNL. /MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO	01	R\$ 1.000,00
2.58	DIR/DEPTO MUNL. DO COMERCIO E INDUSTRIA	01	R\$ 1000,00
2.59	DIR/DPTO. MUNL. DE MEIO AMBIENTE	01	R\$ 1.000,00
2.60	DIR/DPTO. MUNL. DE CONSCIENCIA ECOLOGICA	01	R\$ 1.000,00
2.61	DIR/DPTO. MUNL. DE SERVIÇOS GERAIS	01	R\$ 1.000,00
2.62	DIRETOR ESCOLAR	01	R\$ 747,00
2.63	DIRETOR HOSPITALAR	01	R\$ 1.000,00
2.64	DIRETOR DE EMPRESA PÚBLICA	01	R\$ 1.000,00
2.65	DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL	06	R\$ 2.500,00
2.66	DIGITADOR	04	R\$ 747,00
2.67	ENFERMEIRO(A)	07	R\$ 747,00
2.68	ENGENHEIRO CIVIL	01	R\$ 1.000,00
2.69	ELETRICISTA	01	R\$ 465,00
2.70	FISCAL DE POSTURAS	01	R\$ 600,00
2.71	FISCAL DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS	02	R\$ 465,00
2.72	LEILOEIRO	01	R\$ 465,00
2.73	MÉDICO	05	R\$ 710,00
2.74	MOTORISTA	01	R\$ 932,00
2.75	MÉCANICO	02	R\$ 747,00
2.76	MESTRE DE OBRAS	01	R\$ 747,00
2.77	MERENDEIRA	05	R\$ 465,00
2.78	NUTRICIONISTA	01	R\$ 710,00
2.79	ORIENTADOR ESCOLAR	01	R\$ 747,00
2.80	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	04	R\$ 747,00
2.81	PROCURADOR GERAL	01	R\$ 2.500,00
2.82	PROCURADOR ADJUNTO	01	R\$ 1.200,00
2.83	PSICÓLOGA	01	R\$ 1.000,00
2.84	SECRETÁRIOS	06	R\$ 2.500,00
2.85	SECRETÁRIOS ADJUNTOS	01	R\$ 1.200,00
2.86	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	R\$ 480,00
2.87	TECNICO EM COMPUTAÇÃO	01	R\$ 480,00

2.88	TECNICO EM MEIO AMBIENTE	01	R\$ 480,00
2.89	TEC. EM LABORAT. E ANALISE CLINICO	01	R\$ 480,00
2.90	TEC. EM RAO X	01	R\$ 480,00
2.91	TEC. AGRICOLA	02	R\$ 480,00
2.92	TEC. FLORESTAL	01	R\$ 480,00
2.93	TELEFONISTA	03	R\$ 465,00
2.94	TESOUREIRO	01	R\$ 747,00
2.95	VETERINARIO	01	R\$1.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, aos 30(trinta), dias do mês de junho de 2010.


ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV
CARGOS ESTATUTÁRIOS E OU, CELETISTAS

2.1	ADVOGADO	04	R\$ 2.500,00
2.2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	10	R\$ 465,00
2.3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	R\$ 465,00
2.4	ASSISTENTE DE FARMACIA	02	R\$ 465,00
2.5	ASSISTENTE SOCIAL	01	R\$ 1.000,00
2.6	AUDITOR FISCAL	01	R\$ 1.000,00
2.7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	R\$ 465,00
2.8	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	05	R\$ 465,00
2.9	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10	R\$ 465,00
2.10	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	02	R\$ 465,00
2.11	AGENTE DE ENDEMIAS	04	R\$ 465,00
2.12	CONTABILISTA	03	R\$ 1.000,00
2.13	COORDENADOR PEDAGOGICO	02	R\$ 1.200,00
2.14	COORDENADOR DE ENSINO	02	R\$ 747,00
2.15	COVEIRO	01	R\$ 465,00
2.16	CIRURGIÃO DENTISTA	01	R\$ 747,00
2.17	CONSELHEIROS TUTELARES	05	R\$ 465,00
2.18	DEFENSOR PÚBLICO	01	R\$ 2.500,00
2.19	DIGITADOR	04	R\$ 747
2.20	ENFERMEIRO(A)	04	R\$ 747,00
2.21	ENGENHEIRO CIVIL	01	R\$ 1.000,00
2.22	ENCANADOR	01	R\$ 465,00

2.23	ELETRICISTA	01	R\$ 465,00
2.24	FISCAL DE POSTURAS	02	R\$ 465,00
2.25	GARI	15	R\$ 465,00
2.26	LEILOEIRO	01	R\$ 465,00
2.27	MÉDICO	05	R\$ 747,00
2.28	MOTORISTA	06	R\$ 932,00
2.29	MECÂNICO	01	R\$ 747,00
2.30	MESTRE DE OBRAS	01	R\$ 747,00
2.31	NUTRICIONISTA	01	R\$ 747,00
2.32	ORIENTADOR ESCOLAR	04	R\$ 747,00
2.33	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02	R\$ 747,00
2.34	ODONTOLOGO	02	R\$ 747,00
2.35	PROCURADOR GERAL	01	R\$ 2.500,00
2.36	PROCURADOR ADJUNTO	01	R\$ 2.500,00
2.37	PROFESSOR MAG-1	80	R\$ 465,00
2.38	PROFESSOR MAG-2	20	R\$ 498,00
2.39	PRPFESSOR MAG-3	10	R\$ 664,00
2.40	PROFESSOR MAG-4	60	R\$ 747,00
2.41	PSICOLOGO	01	R\$ 747,00
2.42	TECNICO EM ENFERMAGEM	04	R\$ 480,00
2.43	TECNICO EM COMPUTAÇÃO	02	R\$ 747,00
2.44	TECNICO EM MEIO AMBIENTE	02	R\$ 747,00
2.45	TEC. EM LABORAT. E ANÁLISE CLÍNICO	02	R\$ 465,00
2.46	TEC FLORESTAL	02	R\$ 465,00
2.47	VIGIA	20	R\$ 465,00
2.48	VETERINÁRIO	01	R\$ 747,00
2.49	ZELADOR	10	R\$ 465,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2018.

ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS

Prefeito Municipal